Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2887
Em 14/07/09
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Acrescenta parágrafo sexto ao artigo 85 da Lei Orgânica do município de Pelotas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-14-Jul-2009-09:19-002887-1/2

Art. 1o Fica o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal de Pelotas acrescido do parágrafo sexto, conforme abaixo transcrito:

"§ 6º As emendas à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções, substitutivos ou emendas, respeitadas as iniciativas exclusivas do Prefeito, Câmara ou popular, somente serão protocolados junto a Câmara Municipal, e terão seu trâmite regular, quando apresentados em meio físico, acompanhados de meio magnético e/ou eletrônico em sua íntegra."

Art. 2o Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 14 DE JULHO DE 2009.

Vereador Adelim Luis Garcia Medeiros
Presidente